



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJÚ DOS CAMPOS
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Nº 208/2024-NCI-WK

INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 012/2024-PMMC
MODALIDADE ADOTADA	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024-SEMED (Art. 74, III alíneas "c" e "f" da Lei nº 14.133/2021).
ORDENADOR DA DESPESA	ELIZANGELA FERREIRA DE AGUIAR BEZERRA
CONTRATADO	ROCHA CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA (CNPJ: 45.030.367/0001-96)
VALOR GLOBAL DO CONTRATO	R\$-62.400,00 (SESSENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)
FISCAIS DO CONTRATO	JANIO DENIS AGUIAR FEITOSA (TITULAR) ROSINEIA MACHADO SALDANHA (SUPLENTE)
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROGRAMAS DO FNDE (PDDE E SUAS AÇÕES AGREGADAS, PNAE, PNATE) E SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (PEAE E PETE) E AS OBRIGAÇÕES DE ASSESSORIAS AOS CONSELHOS ESCOLARES PERANTE AOS ÓRGÃO COMPETENTES.	
VIGENCIA: 17/06/2024 a 17/06/2025	

I- INTRODUÇÃO:

Trata-se de análise técnica da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Nº 001/2024-SEMED**, cujo o objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROGRAMAS DO FNDE (PDDE E SUAS AÇÕES AGREGADAS, PNAE, PNATE) E SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (PEAE E PETE) E AS OBRIGAÇÕES DE ASSESSORIAS AOS CONSELHOS ESCOLARES PERANTE AOS ÓRGÃO COMPETENTES**. A documentação está arquivada em 01 (uma) pasta da própria Secretaria e deu entrada neste Núcleo de Controle Interno em 20/06/2024 para análise técnica obrigatória e posterior emissão de Parecer.

II - DA MODALIDADE ADOTADA:

Inexigibilidade de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROGRAMAS DO FNDE (PDDE E SUAS AÇÕES AGREGADAS, PNAE, PNATE) E SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (PEAE E PETE) E AS OBRIGAÇÕES DE ASSESSORIAS AOS CONSELHOS ESCOLARES PERANTE AOS ÓRGÃO COMPETENTES**, com base nos artigos indicados da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 14/2024.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO**

III- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Alinhada aos princípios constitucionais da impessoalidade, eficiência e supremacia do interesse público sobre o interesse particular, a Administração Pública, ordinariamente, adquire produtos ou serviços após prévia licitação, onde são escolhidas as propostas mais vantajosas ao ente público contratante. A Constituição Federal, no art. 37, inciso XXI estabelece a regra de que no serviço público, a contratação de obras, serviços, compras e alienações ocorrerá mediante processo de licitação pública, devendo as exceções estarem expressamente prevista em lei.

A regulamentação para as licitações e contratações públicas foi recentemente inovada em âmbito nacional, por meio na promulgação da Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos- NLLCA. Entende-se que a licitação deve ser a regra em todas as contratações efetivadas pelo Poder Público, haja vista que se trata de um procedimento que se pauta pelo princípio da isonomia e que exige o envolvimento do maior número possível de interessados, visando propiciar à Administração Pública o melhor negócio quando tendente à contratação de obras, serviços, compras, alienações, permissões e locações. No entanto, existem aquisições e contratações que possuem características específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis a utilização dos trâmites usuais. Excepcionalmente, contudo, em conformidade com a Constituição, o legislador ordinário ao editar a Nova Lei Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21), estabeleceu as hipóteses de contratação direta, dentre elas, a Inexigibilidade de Licitação.

O artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, regula as hipóteses de inexigibilidade de licitação. O caput trata da hipótese em que simplesmente há inviabilidade de competição e seus incisos I, II e III, disciplinam, respectivamente, a contratação direta em função da exclusividade do fornecedor em face do produto ou serviço, contratação de profissional do setor artístico e a contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

Verifica-se que o presente procedimento se enquadra no art. 74, inciso III, alíneas "c" da Lei nº14.133/2021, que dispõe sobre hipótese de Inexigibilidade de Licitação. Conforme preceitua o aludido artigo:

*Art. 74. É Inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO**

inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...) c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Já o § 3º desse mesmo dispositivo, traz o conceito legal de notória especialização nos seguintes termos:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Neste ponto, cumpre fazer uma digressão para ressaltar que a contratação em análise se fundamenta no art. 74, inciso III e §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV-DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL:

O processo foi instruído contendo os seguintes documentos:

- Termo de abertura, assinado pela Chefe do Departamento Financeiro III Sra. MARIA CAROLINA MOITA PEREIRA, em 05/03/2024;
- Documento de Formalização de Demanda (DFD), assinado pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. ELIZANGELA FERREIRA DE AGUIAR BEZERRA e Chefe de Departamento Financeiro MARIA CAROLINA MOITA PEREIRA, em 06/03/2024;
- Estudo Técnico Preliminar, assinado por MILENA FONTENELE DE FREITAS, responsável por sua elaboração e com o acordo da ordenadora ELIZANGELA FERREIRA DE AGUIAR BEZERRA, em 11/03/2024;
- Estimativa de despesa assinada pela Chefe de Departamento Financeiro Sra. MARIA CAROLINA MOITA PEREIRA, em 08/03/2024;
- Memorando nº 065/2024 - SEMED da Chefe de Departamento Financeiro a Ordenadora de Despesas solicitando autorização para prosseguimento de processo;
- Justificativa da contratação, assinada pela ordenadora de despesas, em 20/03/2024;
- Justificativa de comprovação de requisitos de habilitação, razão da escolha do fornecedor e preço, assinada pela ordenadora, em 20/03/2024;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJÚ DOS CAMPOS
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

- Autorização de abertura de processo administrativo para contratação por inexigibilidade de licitação, assinada pela ordenadora, em 19/03/2024;
- Decreto nº 26/2022-GAP/PMMC, de 11 de Fevereiro de 2022, de nomeação de cargo em comissão de Secretária Municipal de Educação, a Sra. ELIZANGELA FERREIRA DE AGUIAR BEZERRA;
- Memoº 065/2024-SEMED/FINANCEIRO, solicitação de Lastro Orçamentário;
- **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (SALDO EM 19/03/2024)**
0202-Secretaria Municipal de Educação
12 361 0005 2.016 - Manutenção das atividades da SEMED
3.3.90.35.00- Serviços de consultoria
15001001 - Receita de imposto e transf.
TOTAL GERAL:R\$-123.750,00 (CENTO E VINTE E TRÊS MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)
- Demonstrativo de adequação orçamentária, em 12/03/2024;
- Proposta Comercial de Prestação de Serviços da Empresa **ROCHA CONTABILIDADE DE CONSULTORIA LTDA;**
- **Documentos da Contratada:** Certidões de habilitação fiscal e jurídica, Declaração de direitos de liberdade econômica - 2024, Declaração negativa de trabalho infantil, Declaração que não possui empregado com carteira assinada, Atestados de capacidade técnica, Contrato social e alterações, Currículo Lattes Sra. SILVANE CANUTO DA ROCHA;
- Termo de autuação assinado pela Chefe de Departamento Financeiro, em 19/03/2024;
- Portaria nº 038/2024-Designação de Fiscais de Contrato, JANIO DENIS AGUIAR FEITOSA (TITULAR) e ROSINEIA MACHADO SALDANHA (SUPLENTE);
- Termos de ciência e concordância, assinados pelos fiscais nomeados;
- Publicação da Portaria nº 038/2024/SEMED, que dispõe sobre nomeação de fiscais do contrato no site da Prefeitura de Mojuí dos Campos;
- Pesquisas de preços: Fonte de preços;
- Mapa Comparativo de Preços, datado em 27/05/2024, e assinado pela Sra. LUANY CAROLINE LOPES GALÚCIO e Ordenadora de Despesas Sra. ELIZANGELA FERREIRA DE AGUIAR BEZERRA;
- Justificativa para a realização de pesquisas de preços para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROGRAMAS DO FNDE (PDDE E SUAS AÇÕES AGREGADAS, PNAE, PNATE) E SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (PEAE E PETE) E AS OBRIGAÇÕES DE ASSESSORIAS AOS CONSELHOS ESCOLARES PERANTE AOS ÓRGÃO COMPETENTES**, assinada por LUANY CAROLINE LOPES GALÚCIO, em 28/05/2024;
- Termo de Referência, assinado por ANA CAROLINA BARBOSA MACEDO, responsável por sua elaboração, com o acordo da ordenadora ELIZANGELA FERREIRA DE AGUIAR BEZERRA, em 27/05/2024;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

• **Publicação do'**

Extrato de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024-SEMED, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, Ano XV, Nº 3464, do dia 27/03/2024, pág. 112 e 113; COM VIGÊNCIA DE 25/03/2024 À 25/03/2025, no valor de R\$ 52.500,00; Retificação no Diário Oficial da União - DOU - seção 3, nº 67, em 08/04/2024, retificando título da publicação, no entanto, continuou com dados contratuais na publicação de aviso de inexigibilidade;

- Decreto do Departamento de Planejamento de Licitações e Contratos (DPLC) Decreto nº 42, de 04 de março de 2024 dispõe sobre a nomeação da Chefe de departamento **Hacça Priscila Costa Rabelo**.
- Errata ao Decreto nº 42;
- Decreto nº 45 de 07 de março de 2024 dispõe sobre a designação de servidores em observância ao princípio da segregação de funções;
- Minuta do contrato assinado pela responsável pelas minutas de contratos e Edital Sra. **Carliane Miranda de Castro**;
- Memorando nº 0092 - DPLC, de 31 de Maio de 2024, encaminhando processo a Procuradoria Geral do Município de Mojuí dos Campos;
- Parecer jurídico Nº 097/2024-PGM, opinando pela contratação, assinado pelo Procurador Geral do Município Sr. GONÇALO IMBIRIBA CARNEIRO JUNIOR-OAB/PA 24.632, em 07/06/2024;
- Memorando nº 0132 - DPLC, de 15 de junho de 2024 enviando processo para publicação e demais procedimentos;
- Termo de Ratificação da Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2024 - SEMED, datado de 17/06/2024, assinado pela ordenadora de Despesas;

V- DA ANÁLISE DO CONTRATO:

- Consta na pasta 1 (uma) via do Contrato nº 012/2024-SEMED, firmado com a empresa ROCHA CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA, assinado em 17/06/2024 pelas partes, com vigência de iniciando em 17/06/2024 a 17/06/2025, com valor GLOBAL de R\$-62.400,00 (SESSENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).O contrato encontra-se devidamente preenchido com os dados do contratado, contendo as cláusulas essenciais de acordo com a legislação pertinente, assinados pelas partes qualificadas, conforme preconiza a lei 14.133/21.
- Publicação do Extrato de Contrato nº 012/2024-SEMED, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará- Ano XV, Nº 3521, em 18/06/2024; Diário Oficial da União - seção 3, nº 115, em 18/06/2024, pag.221;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJÚ DOS CAMPOS
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO**

- Processo composto de 01 volume ou pasta com folhas numeradas de 001 a 122.
- Memo. N° 041/2024-NCI/AD - 1° - DILIGENCIAS REFERENTE A INEXIGIBILIDADE N° 001/2024 - SEMED: **SOLICITO MANIFESTAÇÃO** da ordenadora de despesas para o envio de remessa para a realização de publicação de EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE N° 001/2024 - SEMED, com informações de EXTRATO DE CONTRATO, no dia 27 de Março de 2024, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, ano XV, n° 3464, pág. 112 e 113, uma vez que o processo ainda não havia sido concluído, e ainda, justificativa para vigência e valores divergentes do EXTRATO DE CONTRATO N° 012/2024 - SEMED, publicado dia 18 de junho de 2024, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, ano XV, n° 3521, pág. 86 e Diário Oficial da União - seção 3, n° 115, em 18 de junho de 2024, pág.221;
- Prints do e-mail corporativo: licitacao@mojuidoscampos.pa.gov.br, onde a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO envia dados de Extrato de Inexigibilidade para publicação na Imprensa Oficial;
- Memo n° 99/2024-SEMED, em atenção ao Memo n°041/2024-NCI/AD, assinado pela ordenadora, em 28/06/2024;
- Parecer jurídico N° 149/2024-PJM, assinado pelo Procurador Geral do Município Sr. GONÇALO IMBIRIBA CARNEIRO JUNIOR-OAB/PA 24.632, em 12/07/2024, onde entende ser necessário manutenção do contrato;

VII-CONCLUSÃO:

Conclui-se que até o presente momento o processo encontra-se revestido das formalidades legais, ficando a critério da Ordenadora de despesas a Secretária Municipal de Educação, gerar e executar despesas decorrentes da contratação.

Recomendamos :

- I- Que a Unidade Gestora nas próximas contratações, encaminhe ao Setor de Licitações os procedimentos licitatórios em tempo hábil para publicações na imprensa oficial, a fim de evitar penalidades ao ordenador de despesas.
- II- Que seja observado o art. 42, caput, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa;
- III- Que a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

- IV- Que o contrato e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes: Ordenadores (a) de Despesa, Fiscais e Gestor dos Contratos, conforme art. 117 da Lei 14.133/21.
- V- Que seja juntado a Nota de Empenho, devidamente assinado pelo Ordenador de Despesa e Chefe do NAF, nota fiscal com atesto (data, carimbo e assinatura legível) e o comprovante de transferência bancária em nome do fornecedor);
- VI- Que sejam observadas as exigências legais de transparência previstas na Lei nº 14.133/2021, publicando-se nos canais pertinentes, observados os respectivos prazos legais (PNCP, Mural do TCM, Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Mojuí dos Campos e publicações oficiais).

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Mojuí dos Campos (PA), 16 de julho de 2024.

WILKA KARLA DELDUCK FEITOSA

Controlador Interno do Município

Decreto nº 149/2024